



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 334/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALDANHA MARINHO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 329/95 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saldanha Marinho, nos moldes da minuta que acompanha o presente Projeto de Lei e dela passa a fazer parte integrante a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1995.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para cobrir as despesas decorrentes do convênio referido no artigo anterior, na seguinte rubrica e especificação:

0700- SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	
0701- 13754282.068 Convênio c/ Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saldanha Marinho	
3132- Subvenções Sociais	R\$ 2.400,00

ARTIGO 3º- Para cobrir as despesas decorrentes deste Crédito Especial será reduzida a seguinte dotação:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

R E D U Z:

0500- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

0502- 16885341.029 Aquisição máq. e veículos Rodoviários

4120- Equip. e material permanente R\$ 2.400,00

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 24 de fevereiro de 1995.


GLÁDEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.